



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Autógrafo nº 140
De 13/1 8 1909

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DR. SARTO

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO E PÚBLICO

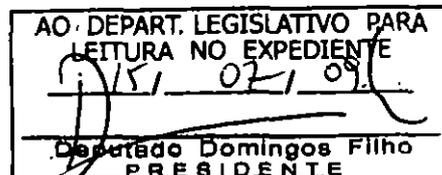
PROFESSOR TEODORO

ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

JÚLIO CÉSAR



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM nº. 7.116, de 15 de JULHO de 2009.



Senhor Presidente.

Encaminho à consideração da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que CRIA CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE.

O projeto visa suprir necessidades decorrentes da expansão das atividades da SEMACE, da ampliação do seu quadro de servidores e dar uma resposta eficiente às demandas do Estado e da sociedade quanto às relevantes questões de sustentabilidade ambiental e econômica.

Com efeito, apesar dos esforços do Governo do Estado, no sentido de dotar a SEMACE de um quadro de servidores condizente com suas relevantes atribuições, o que fez por meio da Lei 14.344, de 07 de maio de 2009, que criou 122 vagas nos cargos de fiscal ambiental, gestor ambiental e procurador autárquico, a sua estrutura gerencial permanece a mesma há mais de trinta anos, razão porque precisa se ajustar à nova organização administrativa.

A instituição carece de uma assessoria que dê ao seu gestor condições de administrar com a segurança técnica necessária à solução de problemas multidimensionais que o desenvolvimento econômico e científico produziram nas últimas décadas e lhe permita criar novas metodologias e procedimentos atualizados, utilizar novas e avançadas tecnologias, para possa responder com eficiência, agilidade e sem burocracia às demandas sociais, especialmente no que diz respeito ao licenciamento, à fiscalização e ao planejamento ambientais.

É necessário e urgente, portanto, que se crie na estrutura da SEMACE cargos de coordenação e assessoramento superiores, com a finalidade de auxiliar diretamente o seu gestor nas questões técnicas de alta relevância e ao mesmo tempo de estudar e desenvolver novas metodologias de avaliação de impactos ambientais e de aplicação das suas compensações; de aperfeiçoar os procedimentos de autorizações e licenças ambientais, notadamente na eficiência de seus condicionantes; na elaboração de estratégias de monitoramento e de ações educacionais; além de outras atividades de alta complexidade que se demonstrem necessárias para a instituição e para o Estado.

A proposição é relevante, razão porque solicito o apoio de Vossa Excelência a encaminhe em regime de urgência e esperando contar com a aprovação dos ilustres parlamentares.

Na certeza de que essa digna Presidência adotará as medidas necessárias ao encaminhamento da presente mensagem, apresento-lhe meus votos de elevado apreço e consideração, extensivos a seus dignos pares.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO CEARÁ, em Fortaleza aos 15 de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes de Aguiar Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
CARGOS DE DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO SUPERIOR NO
ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA
ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

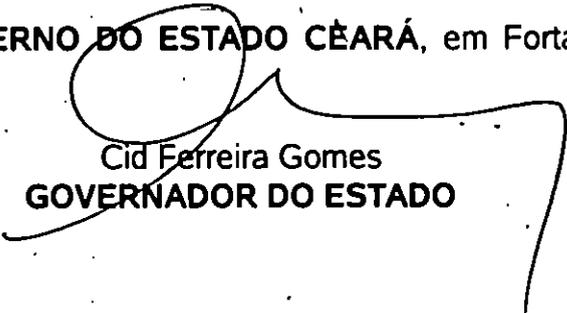
Art. 1º Ficam criados 05 (cinco) cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, símbolo DNS-2, e um cargo de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, símbolo DNS-3, integrantes da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE.

Parágrafo Único Os cargos a que se refere o caput deste artigo serão consolidados por decreto nos Quadros de Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Administração Indireta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO CEARÁ, em Fortaleza aos de
de 2009.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
37ª LEGISLATURA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 87ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

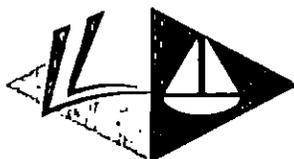
- Publique-se e Inclua-se em Pauta
- Inclua-se na Ordem do Dia em _____
- Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- Encaminhe-se à Comissão
- Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 04/8/2009 _____
Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 4º de 8 de 9
Flonaco

De acordo com art. 183
Do P. Interus encaminha-se a
Comissão Justica, Seg. Pub.
e Orçamento
Em _____

Presidente

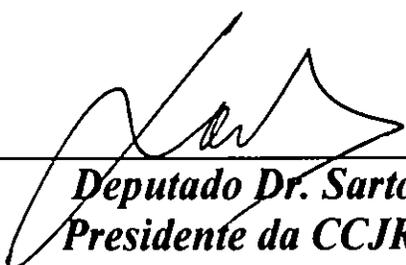


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA Mensagem N.º. 7.116 /2009

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 04 / 08 /2009.



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

Parecer nº L0.0329/09

Mensagem nº 7.116

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.116, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre a criação de cargos de direção e assessoramento superior no âmbito da Superintendência Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências.”**

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que:

“O projeto visa suprir necessidades decorrentes da expansão das atividades da SEMACE, da ampliação do seu quadro de servidores e dar uma resposta eficiente às demandas do Estado e da sociedade quanto às relevantes questões de sustentabilidade ambiental e econômica.

Com efeito, apesar dos esforços do Governo do Estado, no sentido de dotar a SEMACE de um quadro de servidores condizente com suas relevantes atribuições, o que fez por meio da Lei 14.344, de 07 de maio de 2009, que criou 122 vagas nos cargos de fiscal ambiental, gestor ambiental e procurador autárquico, a sua estrutura gerencial permanece a mesma há mais de trinta anos, razão porque precisa se ajustar à nova organização administrativa.

A instituição carece de uma assessoria que dê ao seu gestor condições de administrar com a segurança técnica necessária à solução de problemas multidimensionais que o desenvolvimento econômico e científico produziram nas últimas décadas e lhe permita criar novas metodologias e procedimentos atualizados, utilizar novas

e avançadas tecnologias, para que possa responder com eficiência, agilidade e sem burocracia às demandas sociais, especialmente no que diz respeito ao licenciamento, à fiscalização e ao planejamento ambientais.

É necessário e urgente, portanto, que se crie na estrutura da SEMACE cargos de coordenação e assessoramento superiores, com a finalidade de auxiliar diretamente o seu gestor nas questões técnicas de alta relevância e ao mesmo tempo de estudar e desenvolver novas metodologias de avaliação de impactos ambientais e de aplicação das suas compensações; de aperfeiçoar os procedimentos de autorizações e licenças ambientais, notadamente na eficiência de seus condicionantes; na elaboração de estratégias de monitoramento e de ações educacionais; além de outras atividades de alta complexidade que se demonstrem necessárias para a instituição e para o Estado.”

A iniciativa de Leis envolvendo a estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos públicos da Administração Estadual, bem como servidores públicos e pessoal, efetivamente, é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, §2º, “a”, “b” e “c”, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, §1º, II, “a”, “b”, e “c”, da Carta Política Federal.

Neste sentido ressalte-se o entendimento do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual:

“Por entender usurpada a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar projeto de lei que disponha sobre servidores públicos, seu regime jurídico e aumento de sua remuneração (CF, art. 61, § 1º, II, a e c), de observância obrigatória pelos Estados-membros, em face do princípio da simetria, o Tribunal julgou procedente

pedido formulado em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado de Santa Catarina para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar estadual 178/99, de iniciativa parlamentar, que modificou a estrutura organizacional do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública estadual. Precedentes citados: ADI 3.051/MG (DJ de 28-10-2005); ADI 2.705/DF (DJ de 30-10-2003); ADI 2.742/ES (DJ de 25-3-2003); ADI 2.619/RS (DJ de 5-5-2006); ADI 1.124/RN (DJ de 8-4-2005); ADI 2.988/DF (DJ de 26-3-2004); ADI 2.050/RO (DJ de 2-4-2004); ADI 1.353/RN (DJ de 16-5-2003).” (ADI 2.029, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, juízo em 4-6-07, Informativo 470)”

Ressalte-se que segundo MARIA SYLVIA ZANELA DE PIETRO¹, “*são servidores públicos, em sentido amplo, as pessoas físicas que prestam serviços ao Estado e às entidades da Administração Indireta, com vínculo empregatício e mediante remuneração paga pelos cofres públicos.*”

Cumpra ainda salientar que a propositura em foco, com o novo modelo de gestão do Poder Executivo, guarda relação com o princípio da eficiência administrativa, preconizado no art. 37 da Constituição de 1988.

Desse modo, a Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

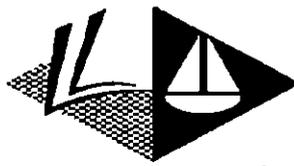
¹ DIREITO ADMINISTRATIVO. 17. Ed. Editora Atlas. São Paulo. 2004. pág. 433.



É o parecer, à consideração da douta Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 11 de agosto de 2009.


José Leite Juca Filho
PROCURADOR.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem Nº 7.116 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. _____

Comissão de Justiça, em _____ **de** _____ **de 2009**

PARECER

Favorável

Chusque

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Comissão de Justiça, em _____ **de** _____ **de 2009**

Paul
PRÉSIDENTE DA CCJR



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



PARECER

REUNIÃO ORDINÁRIA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT CTASP CDC CDS CDHC CIA CVTDUI
 CICTS CFC CCT CECD CARHM CMADSA CSSS CJ

MATÉRIAS

PROJETO DE LEI Nº _____ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 MENSAGEM Nº 7.116/2009
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____
 EMENDAS

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Dep. Roberto Cláudio

PARECER: Favorável

Fortaleza, 12 de agosto de 2009.

RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: aprovado parecer do relator

Fortaleza, 12 de agosto de 2009.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 13 de agosto de 2009
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 13 de agosto de 2009
1º secretário

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.116/09

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO SUPERIOR NO ÂMBITO DA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

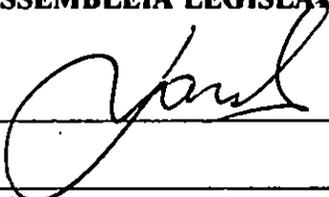
Art. 1º Ficam criados 5 (cinco) cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, símbolo DNS-2, e um cargo de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, símbolo DNS-3, integrantes da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere o caput deste artigo serão consolidados por decreto nos Quadros de Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Administração Indireta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
13 de agosto de 2009.



PRESIDENTE

RELATOR

Sançiono. Publ. que-se
Em 31 / 08 / 2009



Lei nº 14.444 de 31.08.09



Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E QUARENTA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados 5 (cinco) cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, símbolo DNS-2, e um cargo de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, símbolo DNS-3, integrantes da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere o caput deste artigo serão consolidados por decreto nos Quadros de Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Administração Indireta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
13 de agosto de 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 40 DE 3, 8, 19

Luiz

LEI Nº 14.444 de 31. 8. 19
PUBLICADA EM 2. 15. 19

Luiz

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 19. 9. 19

Luiz